



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 351.348 - SP (2013/0167115-9)

RELATOR : **MINISTRO RAUL ARAÚJO**
AGRAVANTE : **ORIENTAL RUBBER PRODUCTS CO**
ADVOGADOS : **JUAN MIGUEL CASTILLO JÚNIOR**
LEONARDO RODRIGUES CARVALHO E OUTRO(S)
AGRAVADO : **VIBRASIL INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA**
ADVOGADO : **ANTONIO CARLOS DE PAULO MORAD E OUTRO(S)**

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. DECISÃO, NO TRIBUNAL A QUO, QUE NEGA SEGUIMENTO AO ESPECIAL COM BASE NO ART. 543-C DO CPC. INTERPOSIÇÃO DO AGRADO DO ART. 544 DO CPC. DESCABIMENTO. ERRO GROSSEIRO. NÃO CONFIGURAÇÃO. REMESSA DO RECURSO PELO STJ À CORTE DE ORIGEM PARA APRECIÇÃO COMO AGRADO INTERNO. PROVIMENTO NEGADO.

1. No julgamento da Questão de Ordem no Ag 1.154.599/SP, a Corte Especial assentou o entendimento de que não cabe agravo (CPC, art. 544) contra decisão que nega seguimento a recurso especial com base no art. 543-C, § 7º, I, do CPC, podendo a parte interessada manejar agravo interno ou regimental na origem, demonstrando a especificidade do caso concreto.
2. O agravo, previsto no art. 544 do CPC, é cabível em face de decisão que não admite o recurso especial, sem fazer distinção acerca do fundamento utilizado para a negativa de seguimento do apelo nobre. O não cabimento do agravo em recurso especial, naquela hipótese, deriva de interpretação adotada por esta Corte Superior, a fim de obter a máxima efetividade da sistemática dos recursos representativos da controvérsia, implementada pela Lei 11.672/2008.
3. Com efeito, na hipótese de interposição do agravo do art. 544 do CPC contra a referida decisão, por não configurar erro grosseiro, cabe ao Superior Tribunal de Justiça remeter o recurso à Corte de origem para sua apreciação como agravo interno.
4. Agravo interno a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Maria Isabel Gallotti (Presidente), Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi e Luis Felipe Salomão votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 1º de março de 2016(Data do Julgamento)



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

MINISTRO RAUL ARAÚJO
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 351.348 - SP (2013/0167115-9)

RELATOR : **MINISTRO RAUL ARAÚJO**
AGRAVANTE : ORIENTAL RUBBER PRODUCTS CO
ADVOGADOS : JUAN MIGUEL CASTILLO JÚNIOR
LEONARDO RODRIGUES CARVALHO E OUTRO(S)
AGRAVADO : VIBRASIL INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA
ADVOGADO : ANTONIO CARLOS DE PAULO MORAD E OUTRO(S)

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO RAUL ARAÚJO (Relator):

Trata-se de agravo regimental interposto por ORIENTAL RUBBER PRODUCTS CO contra decisão deste relator, que determinou a remessa do agravo em recurso especial ao eg. Tribunal de origem, a fim de que proceda a sua análise como agravo interno.

Alega a parte ora agravante, em síntese, que: a) *"... caso o ilustre Relator entenda possível a aplicação do princípio da fungibilidade ao caso dos autos, data maxima venia, é de rigor que previamente se verifique a tempestividade do recurso na condição de agravo interno"* (e-STJ, na fl. 226); b) *"... levando-se em conta que a Agravada não enfrentou a r. decisão denegatória, fazendo verdadeiras alegações genéricas no recurso, sem se insurgir de forma concreta sobre o fundamento nodal esposado pelo i. Desembargador Presidente, torna nitidamente inócua a remessa dos autos ao Tribunal de Origem para análise como agravo interno"* (e-STJ, na fl. 227).

Requer, ao final, a reconsideração da decisão agravada ou sua reforma pela Turma Julgadora.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 351.348 - SP (2013/0167115-9)

RELATOR : **MINISTRO RAUL ARAÚJO**
AGRAVANTE : **ORIENTAL RUBBER PRODUCTS CO**
ADVOGADOS : **JUAN MIGUEL CASTILLO JÚNIOR**
LEONARDO RODRIGUES CARVALHO E OUTRO(S)
AGRAVADO : **VIBRASIL INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA**
ADVOGADO : **ANTONIO CARLOS DE PAULO MORAD E OUTRO(S)**

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO RAUL ARAÚJO (Relator):

Cabe examinar, no presente agravo interno, tão somente a parte impugnada da decisão hostilizada, permanecendo incólumes os fundamentos não refutados pela parte agravante.

Recentemente, a Corte Especial, no julgamento do AgRg no AREsp 260.033/PR, de minha relatoria, firmou entendimento de que, tendo a parte interposto agravo em recurso especial (CPC, art. 544) contra decisão que nega seguimento a recurso especial com base no art. 543-C, § 7º, I, do CPC, deve ser adotado o entendimento que remete o recurso à Corte de origem, para apreciação como agravo interno, por ser procedimento mais coerente com o entendimento adotado na mencionada Questão de Ordem no Ag 1.154.599/SP, quando esta Corte Especial entendeu que, na hipótese de a negativa de seguimento do apelo especial ter sido efetuada de forma equivocada pela Corte de Segunda Instância, pode o agravante manejar agravo interno na origem, demonstrando a especificidade do caso concreto.

O aludido julgado recebeu a seguinte ementa:

"AGRAVO INTERNO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. DECISÃO, NO TRIBUNAL A QUO, QUE NEGA SEGUIMENTO AO ESPECIAL COM BASE NO ART. 543-C DO CPC. INTERPOSIÇÃO DO AGRADO DO ART. 544 DO CPC. DESCABIMENTO. ERRO GROSSEIRO. NÃO CONFIGURAÇÃO. REMESSA DO RECURSO PELO STJ À CORTE DE ORIGEM PARA APRECIÇÃO COMO AGRADO INTERNO. AGRADO PROVIDO.

1. No julgamento da Questão de Ordem no Ag 1.154.599/SP, a Corte Especial assentou o entendimento de que não cabe agravo (CPC, art. 544) contra decisão que nega seguimento a recurso especial com base no art. 543-C, § 7º, I, do CPC, podendo a parte interessada manejar agravo interno ou regimental na origem, demonstrando a especificidade do caso concreto.

2. Entretanto, o art. 544 do CPC prevê o cabimento do agravo contra a decisão que não admite o recurso especial, sem fazer distinção acerca do



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

fundamento utilizado para a negativa de seguimento do apelo extraordinário. O não cabimento do agravo em recurso especial, naquela hipótese, deriva de interpretação adotada por esta Corte Superior, a fim de obter a máxima efetividade da sistemática dos recursos representativos da controvérsia, implementada pela Lei 11.672/2008.

3. Então, se equivocadamente a parte interpuser o agravo do art. 544 do CPC contra a referida decisão, por não configurar erro grosseiro, cabe ao Superior Tribunal de Justiça remeter o recurso à Corte de origem para sua apreciação como agravo interno.

4. Agravo interno provido."

(AgRg no AREsp 260.033/PR, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, CORTE ESPECIAL, julgado em 05/08/2015, DJe de 25/09/2015)

Ilustrativamente, confirmam-se julgados recentes que demonstram a pacificação e a atualidade do tema na jurisprudência:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO. RECURSO ESPECIAL INADMITIDO NA FORMA DO ART. 543-C, § 7º, I, DO CPC. NÃO CABIMENTO DE AGRAVO DIRIGIDO A ESTE TRIBUNAL.

1. Tratando-se de decisão que denega seguimento a recurso especial, na forma prevista no art. 543-C, § 7º, I, do CPC, não se revela adequada a interposição de agravo dirigido a este Tribunal, sendo que o inconformismo deve ser manifestado por meio de agravo regimental apresentado perante o Tribunal de origem (QO no Ag 1.154.599-SP, Corte Especial, Rel. Min. Cesar Asfor Rocha, DJe de 12.5.2011). Havendo a interposição do agravo previsto no art. 544 do CPC, impõe-se a remessa dos autos ao Tribunal de origem para que tal agravo seja processado e julgado como agravo regimental/interno, conforme entendeu a Corte Especial/STJ ao apreciar o AgRg no AREsp 260.033/PR e o AgRg no AREsp 267.592/PR (Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, CORTE ESPECIAL, julgado em 05/08/2015, DJe 25/09/2015).

2. Agravo regimental não provido."

(AgRg no AgRg no AREsp 766.171/DF, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 15/12/2015, DJe de 18/12/2015, sem negrito no original)

"PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. DECISÃO DO TRIBUNAL A QUO QUE NÃO ADMITE RECURSO ESPECIAL COM FULCRO NO ART. 543-C, § 7º, I, DO CPC. INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. NÃO CABIMENTO. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM PARA APRECIÇÃO COMO AGRAVO INTERNO.

1. A Corte Especial deste Superior Tribunal de Justiça admitiu que interposto agravo em recurso especial contra decisão que nega seguimento a recurso especial com base no art. 543-C, § 7º, I, do CPC,



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

necessário o retorno dos autos à origem, a fim de que o recurso interposto seja recebido e julgado como agravo interno pelo Tribunal a quo. Precedente: AgRg no AREsp 260.033/PR, Rel. Ministro Raul Araújo, Corte Especial, DJe 25/9/2015.

2. Embargos de divergência providos."

(EAREsp 706.233/SP, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 09/12/2015, DJe de 15/12/2015, sem negrito no original)

Com efeito, a linha argumentativa apresentada pela parte agravante é incapaz de evidenciar o desacerto da decisão agravada.

Ante o exposto, nego provimento ao agravo regimental.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

Número Registro: 2013/0167115-9 **PROCESSO ELETRÔNICO** **AgRg no AREsp 351.348 / SP**

Números Origem: 00682541120128260000 201301671159 682541120128260000

EM MESA

JULGADO: 01/03/2016

Relator

Exmo. Sr. Ministro **RAUL ARAÚJO**

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. MARIA HILDA MARSIAJ PINTO

Secretária

Dra. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : VIBRASIL INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA
ADVOGADO : ANTONIO CARLOS DE PAULO MORAD E OUTRO(S)
AGRAVADO : ORIENTAL RUBBER PRODUCTS CO
ADVOGADOS : JUAN MIGUEL CASTILLO JÚNIOR
LEONARDO RODRIGUES CARVALHO E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Títulos de Crédito

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : ORIENTAL RUBBER PRODUCTS CO
ADVOGADOS : JUAN MIGUEL CASTILLO JÚNIOR
LEONARDO RODRIGUES CARVALHO E OUTRO(S)
AGRAVADO : VIBRASIL INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA
ADVOGADO : ANTONIO CARLOS DE PAULO MORAD E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Maria Isabel Gallotti (Presidente), Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi e Luis Felipe Salomão votaram com o Sr. Ministro Relator.